



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-035/2015

Data: 02/03/2015

Exmo. Senhor  
Secretário de Estado do Ensino e da Administração  
Escolar  
Ministério da Educação e Ciência  
Av. 5 de Outubro, 107  
1069-018 LISBOA

Assunto: **Requalificação – eliminação de docentes das listas de não colocados da reserva de recrutamento**

Senhor Secretário de Estado,

Em reunião realizada com a FENPROF no dia 25 de fevereiro, responsáveis da DGAE informaram que os 15 docentes que constam da lista provisória de requalificação **foram retirados das listas de não colocados da reserva de recrutamento**, não sendo, em consequência, considerados para efeitos de eventual colocação nesse âmbito, incluindo os que, em sede de audiência prévia, expressaram a intenção de se manterem nessas listas, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º-G do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua atual redação.

A FENPROF não pode estar em maior desacordo com este procedimento por ele ser profundamente penalizador e, em sua opinião, grosseiramente ilegal.

De facto, podendo aceitar-se que a manifestação de interesse por parte destes professores em se manterem na lista de não colocados, para efeitos de procedimentos concursais destinados à satisfação de necessidades temporárias, a que alude a supracitada norma, só produza efeitos a partir da publicação da lista definitiva de requalificação, tal implica em todo o caso que, até lá, se deverão manter todos aqueles procedimentos. É que só pode ser mantido aquilo que nunca foi interrompido.

Senhor Secretário de Estado,

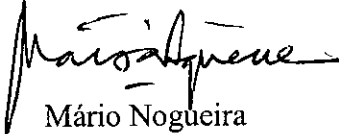
A interrupção dos mecanismos concursais referidos pelo período em que duram os procedimentos provisórios de requalificação só pode ser interpretada com uma forma administrativa de impedir que os docentes neles implicados satisfaçam necessidades do sistema educativo para,

assim, se poder concluir que se encontram a mais nesse sistema. Por outras palavras, com este expediente ilegal, a DGAE torna inapelavelmente definitivas as listas de requalificação que agora designa de provisórias.

Perante o exposto, a FENPROF dirige-se a V/ Ex.<sup>a</sup> por considerar indispensável que se diligencie no sentido de corrigir aquele procedimento da DGAE, bem como de reparar os danos entretanto causados em consequência do mesmo. Tal implicará o regresso à lista de não colocados da reserva de recrutamento de todos e cada um dos 15 docentes que constam das listas provisórias de requalificação, e a atribuição de colocações a que, eventualmente, cada um daqueles professores tenha direito nas, entretanto publicitadas, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> reservas de recrutamento.

A este propósito, a FENPROF reportou já um caso à DGAE no qual um dos docentes constante na lista provisória de requalificação estaria já colocado, na sequência da 17<sup>a</sup> reserva de recrutamento, não fosse ter sido erradamente retirado da lista de não colocados.

Com os melhores cumprimentos

Ø Secretariado Nacional  
  
Mário Nogueira  
Secretário-geral